

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO nº 4/2022 - “AQUISIÇÃO DE ECRÃS INTERATIVOS, SUPORTES MÓVEIS E SERVIÇOS ASSOCIADOS PARA A UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR, DO PROGRAMA UBI IMPULSO JOVENS STEAM E IMPULSO ADULTOS, NO ÂMBITO DO PRR -PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA PARA 2021-2026



PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O Presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas relativas ao procedimento por Concurso Público que tem por objecto a ***“Aquisição de ecrãs interativos, suportes móveis e serviços associados para a Universidade da Beira Interior” - no âmbito do programa UBI Impulso Jovens STEAM e Impulso Adultos, no âmbito do PRR - Programa de Recuperação e Resiliência para 2021-2026*** -, em conformidade com o consignado na Parte II do respetivo Caderno de Encargos designadamente, nas Especificações Técnicas (Mínimas).
2. O serviço objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: CPV 32322000-6– Equipamento Multimédia.

Cláusula 2.^a

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa coletiva N^o 502083514, sediada em Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 275329700 e com endereço eletrónico www.ubi.pt.

Cláusula 3.^a

Prazo de entrega/execução e verificação dos bens

1. O adjudicatário deverá fornecer os equipamentos/bens no prazo máximo de **45 dias**, contados da assinatura do contrato.
2. A entrega dos bens terá de ser, obrigatoriamente, acompanhada da guia de remessa correspondente, devendo constar, designadamente:
 - Data de entrega;
 - Identificação do Adjudicatário;
 - Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
 - Número da requisição emitida pela entidade adjudicante e a referência a este procedimento;
 - Preço unitário adjudicado.

3. A entidade adjudicante deve ser avisada até ao prazo máximo de 24h antes da realização da entrega dos bens, de forma a alocar os recursos humanos/logísticos necessários ao recebimento dos bens.
4. Realizada a entrega dos bens objeto do contrato, *entidade adjudicante (através do Gestor de Contrato)*, procede à verificação dos mesmos, no prazo de 5 (cinco) dias, com vista a verificar que os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos definidos pelo contrato, bem como outros requisitos exigidos por lei, nomeadamente:
- a) **Verificação Quantitativa**, para comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades encomendadas;
 - b) **Verificação Qualitativa**, para comprovar a inexistência de não conformidades relacionadas com as Especificações Técnicas (Mínimas).
5. Após a verificação mencionada no ponto anterior, o *Gestor de Contrato* pode:
- a) Aceitar os bens mediante condição de, após exame ou durante a utilização, estes cumprirem as características exigidas;
 - b) Rejeitar total ou parcialmente os bens;
 - c) Solicitar a entrega dos bens em falta.
6. Todos os bens objeto do contrato bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos devem ser novos.
7. No fornecimento deverão ser incluídas todas as despesas de transporte e entrega dos equipamentos nas instalações da entidade adjudicante.

Cláusula 4.^a

Local da entrega dos bens

O fornecimento dos bens deverá ser efetuado nos vários locais onde serão instalados, a combinar com a equipa técnica dos Serviços de Informática, nomeadamente na Reitoria, nas várias Faculdades e no Centro de Formação Interação UBI Tecido Empresarial (CFIUTE), todas situadas na Covilhã.

Cláusula 5.^a

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 74º do CCP, ou seja, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa através modalidade [multifactorial], de acordo com os **factores de ponderação** e **modelo de avaliação** constantes do **Anexo III** ao Programa de Concurso, do qual faz parte integrante.

2. A adjudicação recairá sobre a proposta com a pontuação unitária global ponderada mais alta, de acordo com a fórmula prevista no supra referido **Anexo III** ao Programa de Concurso.
3. Não há lugar à adjudicação quando se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP
4. Em caso de empate, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio (que deve obedecer às regras procedimentais constantes do **Anexo A** ao Programa de Concurso) a desenrolar presencialmente com os representantes dos concorrentes, devidamente credenciados, do qual se lavrará ata assinada por todos os presentes.

Cláusula 6.ª

Valor de procedimento/Preço base

1. O **preço base** é de **175.000,00 €** (cento e setenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor valor
2. Serão excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.
3. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A(s) fatura(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de receção da(s) mesma(s) pela entidade adjudicante, através de transferência bancária para a conta a indicar pelo Adjudicatário.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar por escrito ao adjudicatário os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª

Obrigações do adjudicatário/cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do cocontratante, após celebração do contrato escrito:

1. Efetuar o fornecimento dos bens objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no Programa de Concurso, neste Caderno de Encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das *Especificações Técnicas (mínimas)*.
2. Prestar ao contraente público, em qualquer tempo e na pendência da execução do contrato os serviços, informações, demonstrações de funcionalidades e esclarecimentos relativos ao fornecimento prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com este Caderno de Encargos.
3. Não alterar as condições do fornecimento dos bens prevista no/pelo Caderno de Encargos;
4. Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas Especificações Técnicas (mínimas);
5. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens objeto do contrato, designadamente quanto ao transporte e entrega e instalação dos bens, bem como a formação dos utilizadores.

Cláusula 10.^a

Obrigações da entidade adjudicante/contraente público

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do contraente público :

1. Celebrar o contrato com o cocontratante nas condições expressas no presente Caderno de Encargos.
2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, devendo:
 - a) Pagar, no prazo acordado, a(s) fatura(s) ou documento(s) equivalente(s), emitida(s) pelo cocontratante;
 - b) Verificar o cumprimento das obrigações previstas para o cocontratante.

Cláusula 11.^a

Garantia

1. O cocontratante garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens fornecidos pelo **prazo de garantia mínimo** de **36 meses**; todavia, a *extensão da garantia* é valorizada em função do disposto no Anexo III ao Programa de Concurso.

2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação dos bens.
3. Durante o período da garantia, o fabricante dos equipamentos deverá disponibilizar serviços que facilitem o suporte técnico, nomeadamente:
 - a) Reparação “on-site” no dia útil seguinte ao da comunicação de avaria;
 - b) Página Web de onde seja possível descarregar todos os drivers e software necessários a uma correta exploração dos equipamentos;
 - c) Fórum de suporte “on-line”;
 - d) Linha telefónica de suporte que funcione no mínimo de segunda a sexta-feira das 9h às 18h.

Cláusula 12.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.^a

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 14.^o

Sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta ou exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.^a

Incumprimento contratual

1. Se o cocontratante cumprir defeituosamente qualquer das suas obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável ou não as cumprir de forma pontual, o contraente público notifica-o para, dentro de um prazo razoável (que determinará), cumprir correta e atempadamente as obrigações em falta e repor a normalidade da situação, sem prejuízo do disposto na Cláusula 16.^a.

2. Findo o prazo referido no número anterior sem que o cocontratante tenha sanado o incumprimento e/ou agido em conformidade com a notificação da entidade adjudicante, este pode, mediante mera notificação àquela e independentemente de qualquer outra formalidade:

- a) Optar pela cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante; ou
- b) Considerar o incumprimento como definitivo e resolver o Contrato.

Cláusula 16.^o

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo de início da prestação de serviços, até 0,1% do preço contratual por cada dia de atraso.

2. O valor acumulado da pena pecuniária não pode exceder 5% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na Cláusula 18.^a do presente Caderno de Encargos.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

4. A(s) pena(s) pecuniária(s) prevista(s) na presente Cláusula não obsta(m) a que o contraente público possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante

1. Se em virtude do incumprimento das obrigações contratuais pelo cocontratante estiverem reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para efeitos do disposto no número anterior deve atender-se ao disposto no artigo 318º-A do CCP.
3. O exercício do direito de opção pela cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante não prejudica a aplicação das sanções contratuais previstas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 18.^a

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, designadamente no artigo 333º do CCP, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, prazo de início da prestação de serviços.
2. Poderá, também, haver lugar à resolução do contrato por parte do contraente público, com o inerente direito a justa indemnização, quando se verifique desvio qualitativo relativamente às especificações contidas na proposta do cocontratante que venham a ser colhidas no contrato.
3. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato confere ao contraente público o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
4. Para efeitos do disposto no número um, considera-se existir incumprimento definitivo quando a entrega e instalação dos bens não tiverem início no prazo de **95** dias após a celebração do contrato.
5. Em caso de resolução, as penalidades aplicadas por mora não serão reembolsáveis.
6. A resolução será efetuada mediante carta registada com aviso de receção, findo o prazo a que se alude no número anterior.
7. A eventualidade do contraente público poder resolver o contrato a título sancionatório, não prejudica a possibilidade de, querendo, poder optar por fazer uso da possibilidade de cessão da

posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante, a que se alude na Cláusula 16.^a.

Cláusula 19.^a

Resolução pelo cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, designadamente no artigo 332.º do CCP, cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de ou 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 20.^a

Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o contraente público pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do cocontratante, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. O contraente público pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o cocontratante não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 21.^a

Cessão da Posição Contratual

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do contraente público.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao cocontratante no presente procedimento.
- b) O contraente público apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 22.^a

Alterações contratuais

- 1. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir do dia útil seguinte à data da respetiva assinatura.
- 2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3. O contrato de serviço prestado pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
- 4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação dos aspetos essenciais do mesmo nem constituir uma forma de restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 23.^a

Força maior

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual do fornecimento e instalação de bens e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite, por escrito, que certa ocorrência invocada pela outra constitui força maior, cabe à parte que a invocou fazer prova dos respetivos pressupostos.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 24.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor/prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 25.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

Cláusula 26.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Cláusula 27.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar, de imediato, a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 28.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.^a

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 30.^a

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 31.^a

Gestor do contrato

1. Nos termos conjugados da alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um gestor do contrato.
2. O gestor do contrato pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.
3. A substituição do gestor de contrato é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Cláusula 32.^a

Contrato

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito nos termos do artigo 94º do CCP, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela contraente público;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do artigo. 96.º do Código dos Contratos Públicos, e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 33.^a

Legislação aplicável e foro competente

- 1.** A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
- 2.** Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.
- 3.** Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MÍNIMAS)

Cláusula Única

Especificações Técnicas (mínimas)

Pretende-se que os concorrentes apresentem propostas de acordo com as quantidades e especificações técnicas/requisitos técnicos mínimos a seguir mencionados:

Quantidades por tamanho de ecrã:

65" ou superior	75" ou superior	86"	Suportes móveis para ecrãs de 75" ou superior
16	53	11	10

Cada ecrã interativo deve ser uma experiência unificada de hardware com software, com processamento autónomo e não necessitando da ligação dum computador para trabalhar com o equipamento. Deverá, por isso, ter um menu unificado, para aceder a aplicações nativas essenciais para um ambiente colaborativo, anotar sobre conteúdo e aplicações a partir de qualquer fonte de sinal sem ter de interromper o fluxo da apresentação e permitir colaboração com multi-toque. Deve ainda permitir a interação com dispositivos dos utilizadores no mesmo espaço ou remotamente.

Os equipamentos devem ter as seguintes características mínimas:

Em termos de ecrã:

- O tamanho ecrã (Diagonal) deverá ser de 65" ou superior, 75" ou superior e 86" (de acordo com as quantidades descritas na tabela em cima);
- O vidro deverá ser temperado e antirreflexo, com dureza mínima de 7 Mohs;

- Resolução de 4K UHD (3840px × 2160px);
- Taxa de atualização mínima de 60Hz;
- Os ecrãs deverão ter vida útil igual ou superior a 50.000 horas;
- O tempo de resposta deverá ser menor ou igual a 8 ms;
- O brilho dos ecrãs deve estar de acordo com as seguintes especificações:

65" ou superior	75" ou superior	86"
$\geq 370 \text{ cd/m}^2$	$\geq 370 \text{ cd/m}^2$	$\geq 400 \text{ cd/m}^2$

- Rácio de contraste de 4000:1 ou superior;
- Ecrã com colunas de som com mínimo de potência de:

65" ou superior	75" ou superior	86"
15 W	15 W	20 W

- O ecrã deve ser autónomo em termos de funcionamento e deve estar pronto a ser utilizado pelos seus utilizadores, assim que o liguem e sem necessitar de ligação a um computador pessoal externo.

Em termos de interatividade:

- Os ecrãs devem suportar vários pontos de toque contínuos, nomeadamente para escrita e desenho com as mãos e demonstrar mínima latência de escrita, e elevada precisão de toque;
- Deve suportar e diferenciar escrita por toque de dedo e caneta;
- A solução deve incluir canetas e um apagador por ecrã;
- Os ecrãs interativos devem suportar captura de imagem e recorte a qualquer momento, aplicação e fonte de sinal.

Em termos de energia:

- O consumo de energia deve seguir as especificações seguintes:

65" ou superior	75" ou superior	86"
$\leq 120 \text{ W}$	$\leq 150 \text{ W}$	$\leq 150 \text{ W}$

- Consumo de energia em *Standby*: $\leq 0,5 \text{ W}$.

Em termos de Entradas e Saídas:

- Em termos de entradas e saídas, deverá ter, no mínimo:
 - 1 x HDMI 2.0;
 - 1 x USB-A 3.0;
 - 1 x USB-B 3.0;
 - 1 x USB-C Power Delivery;
 - 1x VGA com áudio;
 - 1 x PC Áudio (3.5 mm);
 - 1 x Saída HDMI 2.0;
- 1 x Entrada de Microfone;
- 1 x Entrada Display Port 1.2.

Em termos de Conectividade e Internet:

- Com fios: 2 x RJ45, mínimo 100 Mbit/s, *passthrough*;
- Sem fios: IEEE 802.11 a/b/g/n/ac, 2x2 MIMO;
- Suporte de conectividade por *Bluetooth*.

Em termos de Sistema Operativo:

- Sistema Operativo mínimo Android 8.0, ou equivalente;
- Memória igual ou superior a 4 GB RAM;
- Armazenamento mínimo de 32 GB;
- Sistema Operativo garantido com um conjunto de aplicações que suporte um ambiente de apresentação, ensino, formação e colaboração;
- Compatível com sistemas operativos Microsoft Windows 8 a 10, OS X 10.8 até 10.11, Mac OS Sierra 10.12.1 ou posterior, Linux Ubuntu e Chrome OS.

Em termos de garantia e instalação:

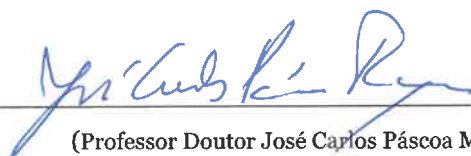
- Garantia mínima de 3 (três) anos, valorizando ofertas de garantias maiores (ver anexo II);
- A instalação e configuração em sala de aula dos ecrãs interativos deve estar incluída.

Outras características:

- Assume-se que a maioria dos ecrãs interativos são instalados em paredes e que, portanto, incluem suporte integrado para instalação de parede;
- Acesso a instalação de apps a partir do próprio ecrã; bem como possibilidade de ativar/desativar remotamente o acesso à loja de aplicações;
- Permite gestão local de utilizadores, suportando autenticação no equipamento, suportando diferentes perfis de utilizadores, gestão de ficheiros e de definições para cada um desses utilizadores;
- Ferramenta de Quadro Branco que sirva como aplicação de escrita e anotação com acesso a galeria;
- Possibilidade de espelhar (local ou remotamente) dispositivos no ecrã;
- Possibilitar a interação simultânea de vários dispositivos de alunos e professores de forma a permitir discussão, avaliação e criação de conteúdos de forma colaborativa;
- Possibilidade de abrir ou reproduzir conteúdos a partir de portas USB (e.g., Vídeos, imagens e áudio, Documentos PDF e de ferramentas de produtividade);
- Possibilidade de bloquear o ecrã;
- Os ecrãs interativos devem incluir software e funções colaborativas, de aprendizagem e de produtividade, com atualizações gratuitas, pelo menos durante o prazo de garantia;
- Os equipamentos devem conter funcionalidades de integração com a Cloud, e permitir partilhar conteúdos produzidos com estudantes;
- Sistema de Gestão Remota de Ecrãs integrado e centralizado, sem custos ou subscrições adicionais, pelo menos pelo um período mínimo de 5 (cinco) anos. Este Sistema de Gestão Remota deve permitir:
 - gestão de painéis e gestão de utilizadores;
 - calendarizar atualizações;
 - gerir etiquetas de locais;
 - ativar e desativar instalação de aplicações no ecrã;
 - gestão de definições como rede, gestão de energia, e perfis;
 - Instalação remota de aplicações por ecrã;
 - Controlo remoto dos ecrãs;
 - Distribuição de ficheiros;

- Definição de políticas de segurança;
- Relatórios de utilização;
- Inclusão de módulo de mensagens / alertas.

O Vice-Reitor,



(Professor Doutor José Carlos Páscoa Marques
ao abrigo do n.º 3 do Despacho nº 6764/2021,
publicado na II Série do DR nº 132 de 9/07/2021)

